

Art. 5º. Continuam vigentes as medidas previstas no Decreto n. 1492 e 1504/2020, do Município de Nova Lacerda, naquilo que não for contrário às disposições do presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, ao 30º dia do mês de junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 002/2020, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais, amparados por excepcional interesse público e para suprir necessidades de natureza eventual, devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal e Art. 37, IX da Constituição Federal, A Lei Federal nº. 13.979/2020 e a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356 de 11 de março de 2020 e considerando o Decreto Municipal nº 047/2020, Art. 1º, Parágrafo único, que **DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA SANITARIA** e intensifica medidas para o enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19 - **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados a abertura de inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado, para criação de **CADASTRO DE RESERVA** com a finalidade de dar apoio as ações operacionais nos órgãos municipais de saúde que atuam diretamente no enfrentamento a pandemia de COVID-19.

1.0. DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente edital é a criação de cadastro de reserva com vistas à futura contratação temporária de profissionais conforme descritos no Anexo I. 1.2 A seleção será executada sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração. 1.3 O Cargo, carga horária e vencimento básico estarão descritas no Anexo I deste Edital. 1.4 A seleção de que trata este Edital, será realizado em uma única etapa, através de análise e avaliação curricular, de caráter eliminatório com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme tabela de pontuação constante no anexo II, para cada cargo. 1.5 Essa análise compreende a avaliação dos certificados escolares e títulos acadêmicos, além da comprovação da experiência profissional do (a) candidato (a) que se dará por meio dos registros na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos contratos de trabalhos e/ou declaração do ex-empregador. 1.6 A aprovação na Seleção assegurará apenas a expectativa de direito à contratação legal pertinentes do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública Municipal. **2.0 DA CONTRATAÇÃO:** 2.1 A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, assinado entre as partes contratante e contratado (a), com prazo da vigência de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido de forma unilateral. 2.2 A lista de classificados obedecerá a ordem decrescente dos (as) candidatos (as) aprovados (as). 2.3 Os candidatos (as) aprovados (as) na Seleção, quando convocados (as) deverão apresentar os documentos necessários para admissão no serviço público municipal. **3.0 – REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO** 3.1- O regime Jurídico dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será o Estatutário, sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício. 3.2 – Os servidores contratados através deste Processo Seletivo Simplificado serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS). **4.0 DAS INSCRIÇÕES:** 4.1 As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por e-mail (admnhn2017@gmail.com ou administracao@novohorizontedonorte.mt.gov.br) pelo interessado contendo os seguintes Documentos: a) Cédula de identidade RG, cadastro de pessoa Física CPF, título de eleitor, CTPS - Carteira de trabalho e numero do PIS/PASEP e Reservista para os candidatos do sexo masculino. a-1) MOTORISTA II: CNH – Carteira Nacional de Habilitação Categoria AD no mínimo, documentos necessários para classificação (comprovação de Escolaridade, declaração de ex empregador, maior tempo de serviço como motorista, cursos adicionais da categoria). a-2) TECNICO DE ENFERMAGEM: Comprovante de Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem (cursos profissionalizantes complementares a área de Atuação); a-3) ENFERMEIRA (O): Comprovante de Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem (cursos profissionalizantes complementares a área de Atuação); a-4) ZELADORA: documentos necessários para classificação (comprovação de Escolaridade, declaração de ex empregador. 4.2 As inscrições serão recebidas por e-mail entre os dias 6 e 10 de julho de 2020. 4.2.1 Caso não haja número ideal de candidatos inscritos dentro dos prazos mencionados no item 4.2, fica a Secretaria Municipal de Administração responsável por prorrogar o prazo de inscrições.

4.3 A inscrição dar-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:

I- Preenchimento do formulário de inscrição;

II- Anexação dos documentos pessoais descritos no item 4.1, “a” e “b”.

4.4 A inscrição do (a) candidato (a) implicará o seu conhecimento, ciência e aceitação do disposto neste Edital;

5.0 DO CANDIDATO

5.1 O resultado final dos (as) classificados (as) será devidamente homologado e publicado no site da prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte no dia 14/07/2020.

5.2 Os critérios de desempate serão pela ordem cronológica de idade e nas seguintes disposições:

I- O candidato que tiver maior idade;

II- Possuir maior tempo de experiência profissional;

III- Entrevista com gabinete de situação;

6.0 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à Seleção, serão resolvidos pelo Gabinete de Situação, criado pelo Decreto nº 021/2020.

6.2 A Comarca de Portos dos Gaúchos - MT é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostos em desfavor ao presente edital e à respectiva Seleção.

Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	SALÁRIO BASE
Motorista II	40h	Ensino Fundamental Incompleto + portador de CNH D	R\$ 1.317,93
Enfermeiro (a)	40h	Ensino Superior Completo + Habilitação com Registro no COREM	R\$ 3.451,53
Técnica em Enfermagem	40h	Ensino Médio Completo + Habilitação com Registro no COREM	R\$ 1.638,29
Zeladora	40h	Ensino fundamental Incompleto	R\$ 1.045,00

Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO – II

QUADRO DE PONTUAÇÃO

ENFERMEIRO

Discriminação da titulação	Pontos por Título	Total de Pontos
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA AREA Maximo 05	10	50
Declaração de Comprovação de Experiência Profissional Maximo 01	50	50

TÉCNICO DE ENFERMAGEM- ENSINO MÉDIO + HABILITAÇÃO COM REGISTRO NO COREM

Discriminação da titulação	Pontos por Título	Total de Pontos
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA AREA Maximo 05	10	50
Declaração de Comprovação de Experiência Profissional Maximo 01	50	50

MOTORISTA II - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO + PORTADOR DE CNH D

Discriminação da titulação	Pontos por Título	Total de Pontos
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE- ENSINO FUNDAMENTAL Ensino Médio	20	20
Declaração de Comprovação de Experiência Profissional	30	30
Cursos de aperfeiçoamento da Categoria (Exemplos primeiros socorros, Direção Segura e Cuidados no Trânsito; Acidentes de Trânsito; Legislação sobre o Transporte de Passageiros; Aplicando a Direção Segura para Evitar Acidentes; Responsabilidades no Transporte de Pessoas; Manutenção Periódica e Preventiva de Veículos. Maximo 03	10	30

ZELADORA

Discriminação da titulação	Pontos por Título	Total de Pontos
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE- ENSINO FUNDAMENTAL Ensino Médio	20	20
Declaração de Comprovação de Experiência Profissional	30	30
	50	50

Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT			
EDITAL DE SELEÇÃO EMERGENCIAL N°002/2020 /COVID 19			
Ficha de Inscrição		Número	
Nome/Candidato:			
Localidade:			
Cargo:			
RG:	Órgão Emissor:	Data de Expedição:	
CPF:			
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	
Filiação:			
Nacionalidade:			
Naturalidade:			
Endereço:			

Cidade/Estado:	NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT.		
Escolaridade:		Data de Nasc.:	
Telefone/ contato:	(66)	Portador de Necessidade Especial -	Não
Observações:			
Declaro serem verdadeiras as informações acima citadas.			
NOVO HORIZONTE DO NORTE - MATO GROSSO			
Candidato			

Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 062-2020 - MEDIDAS URGENTES COVID-19

Decreto nº 062/2020.

De 30 de junho de 2020.

“Dispõe sobre MEDIDAS não farmacológicas, URGENTES e EMERGENCIAIS para a prevenção da contaminação pelo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Novo Mundo-MT e dá outras providências”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal e a Léia Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados e suspeitos de COVID-19 nos Municípios da Regional de Saúde Teles Pires, conforme boletins epidemiológicos publicados diariamente pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos de UTI nos hospitais de referência deste Estado é os limitados recursos de saúde para a prestação de assistência a pacientes com COVID-19, o que colabora com o crescimento do número de óbitos na nossa região é em todo o Estado;

CONSIDERANDO que na data de 17 de abril de 2020, o **Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico n. 11, disponibilizou Matriz de Risco** contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com fatores de Ameaça e Vulnerabilidade, de acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por 1.000.000 de habitantes e proporção de leitos de UTI ocupados por casos de SRAG;

CONSIDERANDO que na data de 12 de junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, **por meio do Decreto n. 522/2020, alterado na data de 24 de junho de 2020, pelo Decreto n. 532/2002, também instituiu classificação de risco**, com adoção de diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, de acordo com a Taxa de Ocupação em Leitos de UTI e Taxa de Crescimento de Contaminação;

CONSIDERANDO, reunião em 25 de junho de 2020 entre os Prefeitos e os Promotores de Justiça do Vale do Peixoto, quanto a uniformização das medidas de enfrentamento da COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada a adoção de medidas não farmacológicas EMERGENCIAIS de Nível de Risco ALTO, conforme Decreto do Governo Estadual n.º 522/2020 e alterações, a partir de 30 de junho de 2020 até 13 de julho de 2020, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação pelo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Novo Mundo/MT e de reduzir o impacto no sistema de saúde em todo o território matogrossense:

I – Restrição à circulação de pessoas acima de 60 anos e pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III – Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - Disponibilização, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - Ampliação, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - Suspensão de realização presencial de reuniões de trabalho, priorizando a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII – Controle de acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII – Vedação do acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX - Manutenção dos ambientes arejados por ventilação natural;

X - Quarentena domiciliar para os profissionais acima de 60 anos e pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

XI - Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, atividades esportivas em grupo, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e em espaços públicos.

XII - Redução de funcionamento das atividades econômicas não essenciais: academias, salões de beleza, barbearias e congêneres, sendo:

- Para academias, restringir o atendimento para no máximo 05 alunos por horário;

- Para salões de beleza, barbearias e congêneres, restringir para atendimento individual e por agendamento.

XIII – Suspensão das atividades nas escolas municipais, a ser regulamentada através de normativa da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Alteração do atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, e disponibilização de canais de atendimento ao público não-presenciais:

CIAC, DAE e Secretaria Municipal de Agricultura:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30

- Canal de atendimento: (66) 3539-6231